



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

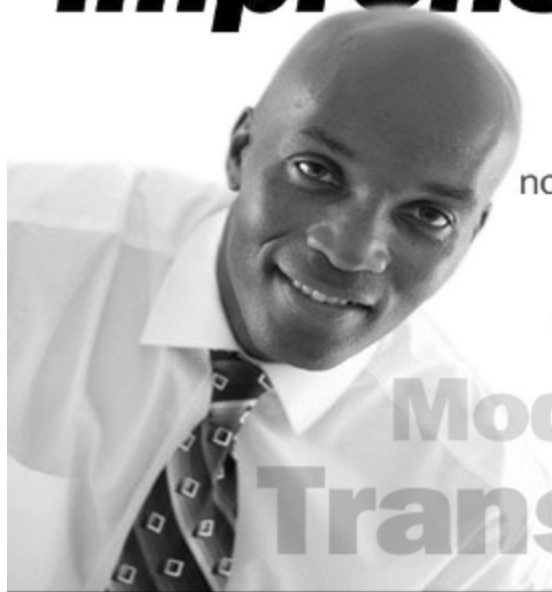
Segunda-feira • 7 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2569

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 157/2021 De 07 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre A Prorrogação De Regras Para O Funcionamento De Estabelecimentos Comerciais, Industriais E De Qualquer Natureza, Determina Novas Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do Covid-19, No Âmbito Do Município De Quixabeira-Ba, Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETO Nº. 157/2021
DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, DETERMINA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Estabilidade nos casos no estado da Bahia e em especial no território do Município de Quixabeira;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Gestão de Combate ao Covid-19 em reunião realizada em 07 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto executivo nº 136/2021 de 11 de maio de 2021.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado os Decretos n. 136 e 146 de 2021 que atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

Art. 2º. Fica prorrogada a SUSPENSÃO, dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, de acordo com o Decreto Estadual de Nº 20.278 de 04 de março de 2021, e que envolvam aglomerações de pessoas.

Parágrafo 1º – Se aplicam ao caput deste artigo inclusive aniversários, casamentos e festividades em geral que gerem aglomerações;

Art. 3º - Fica determinada (Toque de Recolher) a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, todos os dias das 20h às 05h, a partir do dia 07 de junho de 2021 até o dia 14 de junho de 2021, todos os dias em todo o território do município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º - Fica determinado novo horário de funcionamento do comércio local, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00h, do dia 08 de junho de 2021. O comércio poderá ficar aberto em todos os dias (incluindo os finais de semana) das 05h da manhã até as 20:00h.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



§ 1º - Os estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas, bares, distribuidoras poderão funcionar durante todos os dias (incluindo finais de semana), e deverão suspender suas atividades e fechar as **18:00 horas em todos os dias**.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

I. Igrejas e Templos religiosos.

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em qualquer dia da semana com duração de acordo as premissas de cada templo ou religião.
- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) Fica autorizado o funcionamento de cultos, eventos, missas com capacidade do templo com limite até 50% de pessoas.

II. Academias de ginastica

- a) As academias de ginastica privadas poderão funcionar com limite máximo de Até 50% de pessoas por hora de funcionamento e/ou seguindo a recomendação da distância mínima entre aparelhos de 2 metros, e de pessoas de entre 1,5m a 2 metros, sendo limitado seu funcionamento entre 06h00mm as 20h00m de segunda a sexta.

III. Atividades esportivas.

- a) Fica autorizados a pratica de atividades esportivas coletivas (incluindo os denominados BABAS, FUTVOLEI, PRÁTICAS NAS QUADRAS ESPORTIVAS) no âmbito do território do município de Quixabeira, sejam eles públicos ou privados até as 20:00 horas.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



Art. 5º - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

Parágrafo Primeiro - A circulação de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais deverão obedecer a proporção de 01 (uma) pessoa a cada por 7 (sete metros quadrados), conforme orientação contida na nota técnica COE— SAÚDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia;

Parágrafo Segundo – Passa a ser obrigatório fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários bem como a disponibilização de máscaras para funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

Parágrafo Terceiro - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza, são obrigados a fornecer gratuitamente, máscaras aos seus funcionários e colaboradores.

Parágrafo Quarto – Fica determinado que os donos de estabelecimentos comerciais devem exigir dos clientes o uso PERMANENTE de máscaras, sobre pena de ser autuado.

Art. 6º. Fica OBRIGATÓRIO a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Parágrafo Único - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03

DECRETOS



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
O TRABALHO CONTINUA!
CNPJ: 16.443.723/0001/03



pelo loca quando comércios, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Art. 9º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 07 de Junho de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
O Trabalho Continua

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03